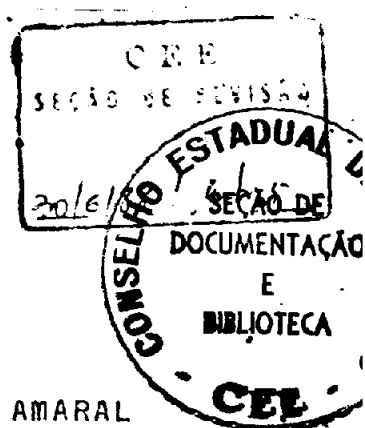




PROCESSO CEE Nº 1068 / 88
INTERESSADO : COLÉGIO "ALBERT EINSTEIN"
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CEE : MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO: - CONSº LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 355//88
- APROVADA 29 / 06 / 88
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta de representantes legais de alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls.2/139 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/139, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

<u>SÉRIES E CURSOS</u>	<u>Cz\$</u>
1º Grau-1ª/4ª série	4.484,93
1º Grau -5ª/8ª série	5.480,00
Supletivo -.....	5.460,00
2º Grau Técnico.....	5.461,00
Colegial Regular.....	6.902,00

* .

CEE/CEEnE, em 28/06/88.

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Cons? FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício